



# GRÊMIO ESPORTIVO GLÓRIA



**FUNDADO EM 15/11/1956**

**CNPJ/MF 87.866.984/0001-76**

**FILIADO A F.G.F.**

**ESTÁDIO Próprio – Av. Militar, 5010  
95.200-000 VACARIA-RS  
[www.gloriadevacaria.com.br](http://www.gloriadevacaria.com.br)**



*Handwritten signature*



# ESTATUTO SOCIAL

## GRÊMIO ESPORTIVO GLÓRIA:

Vacaria/RS.

## ESTATUTO SOCIAL

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO FORO

Art. 1º - A associação denominada Grêmio Esportivo Glória, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 87.866.984/0001-76, é entidade esportiva com sede e foro nesta cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul, sita na Avenida Militar, n.º 5010.

### TÍTULO II

#### DAS FINALIDADES E DA DURAÇÃO

Art. 2º - A entidade dedicar-se-á, preferencialmente, às atividades esportivas, tendo por primazia o futebol, seja profissional ou não profissional, de acordo com a legislação vigente, podendo, porém, promover também, atividades sociais, culturais e recreativas.

Art. 3º - É vedada à associação assumir posições de caráter político e religioso.

Art. 4º - O Grêmio Esportivo Glória foi fundado aos quinze dias do mês de novembro do ano de um mil novecentos e cinquenta e seis, na cidade de Vacaria (RS) e terá duração indeterminada.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - Poderão fazer parte do quadro social todas aquelas pessoas que possuírem dezesseis (16) anos completos, de ambos os sexos, cuja admissão será decidida pela Diretoria do Clube.



*M 29*



Art. 6º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente ao seu pedido, desde que esteja em dia com seus débitos, e será requerida ao Presidente, sendo por este levada à Diretoria em sua primeira reunião.

Art. 7º - A Diretoria excluirá o associado por:

- a) Dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Morte da Pessoa Física;
- c) Incapacidade Civil não suprida;
- d) Falta de pagamento de mais de quatro (04) mensalidades alternadas ou consecutivas;
- e) Infração a qualquer dispositivo constante neste estatuto e no regimento interno da Associação;
- f) Usar do nome da Associação em atividades que, de alguma forma, possam acarretar desprestígio e difamar a Associação ou seus associados, provocando com isso prejuízos materiais e/ou morais;
- g) Deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso e permanência na Associação;
- h) Atividades que contrariem decisões de Assembleias;
- i) Desvio dos bons costumes;
- j) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo 1º - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, cabendo sempre recurso à Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - A associação poderá convocar Assembleias Gerais para o fim especial de apurar e reconhecer motivos graves, não elencados nas letras "a" a "j", do caput do artigo 7º, que importem na exclusão do associado.

Parágrafo 3º - A exclusão do associado, em qualquer caso, dependerá de justa causa e da deliberação fundamentada da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 8º - A Associação terá personalidade e patrimônio distintos de seus associados, não respondendo estes, particularmente nem subsidiariamente, pelos compromissos da Associação.

### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - Participar de todas as atividades do clube.

Art. 10º - Votar e ser votado nas eleições do clube.

### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS



*Handwritten signature and initials*



Art. 11º - Cumprir as determinações emanadas do presente estatuto e regulamentações internas.

Art. 12º - Comparecer às Assembleias do Clube.

Art. 13º - Pagar, pontualmente, as suas contribuições sociais.

### DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS

Art. 14º - A associação é composta das seguintes categorias de associados:

- a) beneméritos: são os associados que o merecerem por serviços de alta relevância prestados à associação ou por donativos avultados;
- b) remidos: são todos os associados que contribuírem de uma só vez com quantia estipulada pelo Conselho Deliberativo;
- c) patrimoniais: são os associados titulares de quota ou fração ideal do patrimônio da associação, cuja transmissão "causa mortis", alienação e/ou transferência dessa quota ou fração ideal a terceiros importará na atribuição de associado ao herdeiro ou ao adquirente;
- d) contribuintes: os associados maiores de dezesseis (16) anos que pagarem mensalidade e jóia estipuladas pelo Conselho Deliberativo, cujo título é intransferível.

Parágrafo único: Fica facultado à Diretoria, manter e criar campanhas para adesão de novos associados, podendo utilizar denominações diversas, desde que, para fins de organização administrativa, sejam enquadrados na categoria de associado contribuinte.

### TÍTULO IV

#### DOS DEPENDENTES

Art. 15º – São considerados dependentes do associado, e gozarão dos mesmos privilégios, desde que tenham em seu poder a carteira social do Grêmio Esportivo Glória acompanhada dos comprovantes de pagamento:

- A) - Cônjuge;
- B) – Filhos menores de dezesseis (16) anos;
- C) – Filhas até o casamento;
- D) – Filhos inválidos de ambos os sexos.

### TÍTULO V

#### DA DIRETORIA

Art. 16º – A Diretoria do clube constituir-se-á de:



*Handwritten signature/initials*



- Presidente;
- 1º Vice - Presidente
- 2º Vice – Presidente
- Vice – Presidente de Futebol Profissional
- Vice – Presidente de Futebol Amador
- Vice – Presidente de Finanças
- Vice – Presidente de Assuntos Administrativos
- Vice – Presidente do Departamento Jurídico
- Vice – Presidente de Assuntos Sociais
- Vice – Presidente de Serviços Médicos
- Vice – Presidente de Publicidade e Relações Públicas
- Vice – Presidente de Patrimônio.

Art. 17º – Poderão ser criados, a critério da Presidência e com a aprovação da Diretoria, quantos cargos de confiança forem necessários para a perfeita administração do clube.

Parágrafo único: Estes cargos serão de livre escolha do Presidente e seus mandatos terminarão com o da Diretoria.

#### TÍTULO VI

#### DA REMUNERAÇÃO

Art. 18º - A Diretoria e Conselhos não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas na associação.

#### TÍTULO VII

#### DA RECEITA E DA DESPESA

Art. 19º – A receita do Clube constará da contribuição social, de auxílios e subvenções que vierem a receber de associados ou terceiros, de taxas que a critério da Diretoria, venham a ser estabelecidas.

Art. 20º - A despesa será aquela necessária para o funcionamento da entidade, em todos os seus departamentos.

Parágrafo único: A Diretoria não poderá comprometer o patrimônio do clube e a própria receita, sob pena de responsabilidade pessoal, ouvido sempre nessas hipóteses o Conselho Deliberativo.

#### TÍTULO VIII

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL



*MP 54*



Art. 21º – A Assembleia Geral é constituída dos associados maiores de (dezesseis) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 1 (um), e em situação regular com a tesouraria do Clube.

Art. 22º – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou por 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, por intermédio da imprensa local, com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias;

Art. 23º – Compete exclusivamente à Assembleia Geral, sempre em escrutínio secreto:

1 – Eleger o Presidente, os Vice-Presidentes e os membros do Conselho Fiscal do GLÓRIA, após a aprovação prévia das chapas de que trata o § 3º deste artigo para um mandato de 2 (dois) anos;

2 – Eleger os membros do conselho Deliberativo, em anos alternados à eleição da Diretoria, igualmente para um mandato de 2 (dois) anos;

3 – Destituir a Diretoria;

4 – Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;

5 – Alterar os estatutos;

6 – Decidir em última instância.

Parágrafo primeiro: As respectivas eleições dar-se-ão por meio de chapas, que deverão conter os nomes dos candidatos:

- a) A Presidente e os cargos de Vice-Presidente, conforme consta do Art. 16;
- b) Ao Conselho Deliberativo, na condição de efetivo e suplentes.

Parágrafo segundo: As chapas deverão ser registradas na Secretaria do GLÓRIA, no horário de expediente, no ano das eleições, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação do anúncio convocatório da Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro: As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal do GLÓRIA, serão precedidas de aprovação prévia das chapas na forma que segue:

1 – O Conselho Deliberativo se reunirá para aprovação das chapas concorrentes à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GLÓRIA, observando o seguinte:

- a) Cada Conselheiro votará em uma chapa, em sua composição completa;
- b) O escrutínio será secreto;



*Messa*



c) Será considerada aprovada a chapa que obtiver por 30% (trinta por cento) dos votos dos presentes, no mínimo.

II – Caso nenhuma das chapas inscritas alcance o quociente mínimo de aprovação, proceder-se-á, de imediato, nova votação, em que somente concorrerão as 2 (duas) chapas que tiverem obtido o maior número de votos;

III – Ultimada a apuração o Presidente do Conselho Deliberativo fixará as nominatas das chapas habilitadas a concorrer à eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GLÓRIA em local acessível, para conhecimento dos associados;

IV – Ultimada a aprovação pelo Conselho Deliberativo, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias, para eleição do Presidente e dos Vice-Presidentes do GLÓRIA.

V – se apenas uma chapa for aprovada, o Presidente do Conselho Deliberativo a aclamará eleita, dispensada, nesse caso, a realização de eleição pela Assembléia Geral.

Art. 24º – A Assembléia Geral ficará legalmente constituída, na forma marcada, com a presença de 1/3 (um terço) dos associados quites com a tesouraria, e meia hora depois, com qualquer número, excetuados o seguinte ato que depende de quorum específico:

Parágrafo Único. Para a alteração do Estatuto e para a destituição dos administradores será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados quites com os seus débitos e com direito a voto, ou menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 25º – Em caso de omissão deste Estatuto, em relação ao procedimento das eleições, se aplica à legislação federal em matéria eleitoral.

Art. 26º – A Assembléia Geral reunir-se-á em sessão ordinária anualmente, sempre que convocada, com a finalidade de proceder as Eleições do GLÓRIA, em cumprimento ao Art. 23, itens I (um) e II (dois), exceto quando houver apenas uma chapa aprovada pelo Conselho Deliberativo, quando então deverá ser procedido como determina o Art. 23, § 3º, item 5 (cinco).

Art. 27º – A Assembléia Geral tem atribuições para destituir membros da Diretoria, quando em sessão especialmente convocada para esse fim, julgar que ela não desempenha as funções de acordo com os Estatutos e Regulamentos do Clube, contrariando os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado, observando-se sempre o parágrafo único do Art. 24 do Estatuto.



*M 79*



Art. 28º – A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo presidente ou seu substituto legal, que solicitará aos associados presentes, a indicação do nome de quem deverá presidi-la, este por sua vez escolherá um associado para secretário e pedirá que a Assembléia indique dois excrutinadores, quando se fizer a apuração da eleição do Conselho Deliberativo ou da diretoria.

Art. 29º – A ata da Assembleia Geral será assinada pelo presidente, secretário e excrutinadores.

Art. 30º – Ao proceder-se a eleição por voto direto e secreto, será feito a chamada dos associados por ordem de assinatura no livro de presença, os quais irão colocando na urna, as chapas com os nomes votados.

Art. 31º – O direito de voto será exercido pessoalmente, não sendo aceitas procurações.

Art. 32º – A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia, caso seja apresentada chapa única.

Art. 33º – As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos, exceto nas deliberações previstas no art. 24, parágrafo único que dependem de quorum específico.

Art. 34º – Após a apuração o presidente da Assembléia Geral proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento, o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal, na mesma sessão de assembleia geral em que for eleito e empossado, deverá eleger o seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 35º – Além da finalidade expressa no art. 24, parágrafo único, a Assembleia Geral tem atribuições para destituir, por motivos plenamente justificados o Conselho Deliberativo e resolver sobre a dissolução do clube, devendo, entretanto, ser convocada para esses fins, quer pela Diretoria, quer a requerimento de um terço (1/3) dos associados quites.

Parágrafo Único: Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral não poderá deliberar sem a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos associados quites com a tesouraria, em primeira convocação, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

## TÍTULO IX

### DO CONSELHO FISCAL



*W 89*





Art. 36º – O Conselho Fiscal será composto por três membros, titulares e três suplentes, todos brasileiros, natos ou naturalizados.

Art. 37º – O Conselho Fiscal será eleito e empossado pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria.

Art. 38º – Compete ao Conselho Fiscal julgar as contas da Diretoria, decidindo por unanimidade ou pela maioria de seus membros.

## TÍTULO X

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 39º – O Conselho Deliberativo, composto de 100 (cem) membros titulares e 20 (vinte) suplentes, maiores de 16 (dezesesseis) anos, eleitos pela Assembleia Geral, é o que representa a manifestação coletiva dos associados, sendo considerados membros natos do Conselho, os ex-presidentes do clube, desde que ainda façam parte do quadro social.

Parágrafo Único: Pelo menos dois terços (2/3) dos membros do Conselho Deliberativo devem ser brasileiros natos ou naturalizados.

Art. 40º - O mandato dos membros eleitos será de 2 (dois) anos.

Art. 41º - O Conselho Deliberativo é dirigido pelo seu Presidente que, com o Vice-Presidente, compõem a Mesa Diretora e são eleitos dentre os seus membros, por votação secreta ou por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho.

Art. 42º - O Conselho deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria do Glória ou pelo Presidente do Conselho, afim de provar as chapas concorrentes à Eleição da Diretoria do Clube, de conformidade com o § 3º do Art. 23º do presente Estatuto.

Art. 43º - As convocações para reuniões do Conselho Deliberativo, deverão ser feitas com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias, podendo partir da Diretoria do Glória, Presidente do Conselho Deliberativo, ou atendendo convocação justificada, assinada por, pelo menos 20 (vinte) Conselheiros, e deverão ser divulgadas através da Imprensa local e edital afixado na Sede e na Secretaria do GLÓRIA.

Art. 44º – As reuniões do Conselho Deliberativo serão sempre abertas pelo Presidente ou substituto legal que escolherá entre os membros presentes, em para secretariar a sessão e, havendo eleição pedirá ao Conselho que indique dois escrutinadores para fazerem a apuração da mesma.



*Messa*



Parágrafo Único. Depois de esgotada a matéria da ORDEM DO DIA, o Conselho Deliberativo, por proposta de um de seus membros, que seja apoiada por pelo menos 20% (vinte por cento) dos presentes, poderá tratar de qualquer assunto que seja de interesse do Clube.

Art. 45º – O Conselho deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria dos seus membros, e, meia hora depois, com o mínimo de vinte por cento de seus membros.

Art. 46º – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 47º – A eleição da Diretoria e Conselho Fiscal será feita por escrutínio secreto.

Art. 48º – A eleição também poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.

Art. 49º – Ao proceder-se à eleição secreta, será feita pelo secretário da mesa a chamada dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urna as respectivas cédulas.

Art. 50º – A ata da reunião do Conselho Deliberativo será assinada pelo presidente da mesa e respectivo secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver votação secreta.

Art. 51º – As reuniões extraordinárias do Conselho deliberativo serão convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, sempre que necessárias, podendo a iniciativa partir de pelo menos a maioria do próprio Conselho, obedecendo ao que determina o art. 43 do Estatuto Social.

Art. 52º – São atribuições do Conselho Deliberativo:

I – Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;

II – Administrar o Clube em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, cuja eleição será promovida por Assembleia Geral, conforme art. 23, item 1 (um), § 3º.

III – Opinar sobre as receitas e as despesas anuais do Clube.

IV – Resolver sobre os casos omissos;

Art. 53º – Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observada rigorosamente a ordem dos trabalhos.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído em seus impedimentos eventuais, sucessivamente, pelo Vice-Presidente e este por um dos Conselheiros, escolhido de comum acordo pelos presentes.



109



## TÍTULO XI

### DA PARTE ADMINISTRATIVA

Art. 54º – O presidente é o representante legal do clube em todas as suas atividades, quer na vida civil como esportiva, representando a entidade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos, podendo para tanto outorgar poderes através de instrumento de procuração para profissional da área.

Art. 55º – Ao primeiro e ao segundo Vice-Presidentes, compete, pela ordem, substituir o Presidente em todos os seus impedimentos.

Art. 56º – Os cheques e documentos financeiros serão assinados pelo Presidente e pelo Vice – Presidente de Finanças, em conjunto.

Art. 57º – A correspondência do clube será assinada pelo Presidente e pelo Vice-Presidente de Assuntos Administrativos.

Art. 58º – Aos Vice-Presidentes competem promover e executar atividades nos seus respectivos departamentos.

## TÍTULO XII

### DAS CORES

Art. 59º – As cores do clube são: **AZUL E BRANCO**

## TÍTULO XIII

### DA DISSOLUÇÃO

Art. 60º – O clube só será dissolvido se esse ato for aprovado por Assembleia Geral composta de pelo menos dois terços (2/3) dos associados quites com suas obrigações perante o Clube, especificamente convocados para tal finalidade, em conformidade com o art.35.

Art. 61º – Em caso de dissolução do Clube as quotas relativas aos títulos de associado - proprietário serão consideradas como passivo desde que tenham sido pagas integralmente e o associado esteja quites com a tesouraria.

Parágrafo Único: Havendo saldo favorável, em caso de dissolução, será destinado pela Assembléia Geral a instituições de caridade do Município de Vacaria – RS.

## TÍTULO XIV





## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62º – O clube compreende atividades esportivas, sociais, culturais e recreativas, cujos departamentos poderão estabelecer regulamentos internos que serão submetidos à diretoria para aprovação.

Art. 63º – O presente Estatuto poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes quites com suas obrigações sociais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. Todos os departamentos do clube deverão elaborar seus regimentos internos, os quais farão parte dos Estatutos do GLÓRIA.

Art. 64º – Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria (RS) para qualquer ação fundada neste estatuto.

## TÍTULO XV

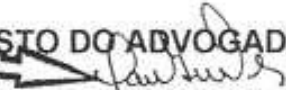
### DA APROVAÇÃO

Art. 65º - O presente Estatuto foi aprovado, conforme exigências do Código Civil Lei 10.406/02 e Lei 10.838 de 31/01/2004, em Assembleia Geral da Associação, denominada Grêmio Esportivo Glória, realizada na cidade de Vacaria(RS), na sede do Clube, no dia 10/12/2008, especialmente convocada para esta finalidade, tendo cada associado presente assinado o respectivo livro de presença.

VACARIA – RS, 10 DE DEZEMBRO DE 2.008.

  
Valdir Canal  
(Presidente do Conselho Deliberativo)

SERVIÇO DE REGISTRO  
PESSOAS JURÍDICAS  
VACARIA - RS  
*Eleutério Leandro Affonso Messa*  
OFICIAL  
CPF 008 105 250-20

  
VISTO DO ADVOGADO:  
VANIOS ANTÔNIO NERVO.  
OAB/RS 7.154.

TABELIONATO DE NOTAS DE VACARIA  
RUA JULIO DE CASTILHO, N.º 1141 - TERREO - CENTRO - VACARIA - RS - CEP 93200-000 - FONE: (51) 3232-4447  
BEL. MAURÍCIO TAVARES DE AZAMBUJA - TABELIÃO  
Reconheço por ~~SEMPRE~~ as firmas de VALDIR CANAL e VANIOS ANTÔNIO NERVO. Dou fé. 0720.01.1000002.06370 a 06371  
EM TESTEMUNHO  
VACARIA, 13 de setembro de 2010  
29Tab Subs( ) Fernanda Longhi Pacheco Esc Aut ( ) Lucas Roberto Teles Cordova  
Esc Aut ( ) Michele de Almeida Esc Aut ( ) Samuel Amarante Rachel dos Santos  
Emol: R\$ 5,20 + Selo digital: R\$ 0,40